DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS
"Verba Volant, Escripta Manet"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ
CNPJ: 07.450.778/0001 - 41
Adm.: *Seguindo no caminho certo*
Rua dos Três Poderes, 240, Centro. CEP: 64.655-000 Alagoinha do Piauí.
Site: www.alagoinha.pi.gov.br - Fone: (89) 3442-1124 - E-mail:prefeituraapi@gmail.com

DECRETO Nº. 030/2021, DE 014 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a nomeação de Cargo em Comissão da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Alagoinha do Piauí e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALAGOINHA DO PIAUÍ, ESTADO DO PIAUÍ, SENHOR JORISMAR JOSÉ DA ROCHA, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 65, Inciso VI da Lei Orgânica,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR, o Sr. **ERIK SOUSA RODRIGUES,** portadora do **CPF: 047.832.873-76 RG: 3.265.350 SSP–PI, PIS, NIS, NIT 1642521609,** brasileiro, piauiense, solteiro, Ensino Médio, residente e domiciliada na Rua José Clementino nº 218 – Centro. Para exercer o **Cargo de ASSESSOR TÉCNICO / VISITADOR PROGRAMA CRIANÇA FELIZ.**

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 04 de janeiro de 2021.
Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Certifique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alagoinha do Piauí, Estado do Piauí, aos quatorze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e um.

Jorismar José da Rocha
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA
ESTADO DO PIAUÍ
CNPJ: 01.612.562/0001-59

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

Contrato Administrativo nº 006/2021
Procedimento Licitatório: nº 002/2021.
Modalidade: Inexigibilidade.
Objeto: Serviços de técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos, através da emissão de pareceres jurídicos e acompanhamento de processos administrativos.
Fundamentação legal: Art. 25, II da Lei nº 8.666/93 c/c Lei nº 14.039/2020.
Contratante: Município de Alvorada do Gurguéia-PI.
Contratado: Maira Leite – Sociedade Unipessoal de Advocacia – CNPJ nº 38.397.966/0001-87.
Valor mensal: R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).
Assinatura: 15/01/2021.
Validade: 12 (doze) meses.
Recursos: Fpm, Icms, Arrecadação Municipal e Outros - Elemento de despesa nº 339039 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE CONTRATO

INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021. O procedimento de inexigibilidade de licitação, de que trata este processo, objetivou a contratação de serviços de técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica na área de licitações e contratos, através da emissão de pareceres jurídicos e acompanhamento de processos administrativos. Foi em toda a sua tramitação atendida a legislação pertinente, consoante o Parecer da Comissão Permanente de Licitação. Desse modo, satisfazendo à lei e ao mérito, **RATIFICO** os termos propostos no parecer da CPL, com a contratação do escritório profissional MAIRA LEITE – SOCIEDADE UNIPESSOAL DE ADVOCACIA – CNPJ N° 38.397.966/0001-87, no valor mensal de R$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), conforme documentos que instruem este processo. Alvorada do Gurguéia (PI), 15 de janeiro de 2021. **Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA
ESTADO DO PIAUÍ

DECRETO Nº 002 de 19 de janeiro de 2021

***Dispõe sobre medidas de isolamento social a serem aplicadas a partir do dia 19 de janeiro de 2021, e dá outras* providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUÉIA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

CONSIDERANDO a RECOMENDAÇÃO nº 36, de 11 de maio de 2020, do Presidente do Conselho Nacional de Saúde (CNS) com recomendações para a adoção, em casos críticos de avanço da doença e de ocupação de leitos de UTI, de medidas que garantam pelo menos 60% da população em isolamento social, podendo chegar a medidas mais rigorosas de contenção comunitária ou bloqueio;

CONSIDERANDO as recomendações já adotadas que contribuíram para a eficácia das medidas de isolamento social, repercutindo, consequentemente, na curva de contaminação pela COVID-19.

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da COVID-19, a Prefeitura Municipal de Alvorada do Gurguéia e a Secretaria Municipal de Saúde acordaram em medidas de prevenção contra o COVID-19,

DECRETA:

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas a partir do dia 19 de janeiro de 2021, no âmbito do Município de Alvorada do Gurguéia, Estado do Piauí.

CAPÍTULO II - DAS MEDIDAS RELATIVAS ÀS ATIVIDADES ECONÔMICAS E SOCIAIS

Art. 2º - A partir do dia 19 de janeiro de 2021, torna-se obrigatório o uso de mascaras por todos os cidadãos que transitem em locais públicos, vias públicas ou locais onde haja reunião de pessoas.

Art. 3º - A partir do dia 19 de janeiro de 2021, ficam suspensas as atividades coletivas ou eventos culturais, esportivos, artísticos, som automotivo, show ou festas que ocasionem aglomerações de pessoas.

Art. 3º - Os estabelecimentos ou empresas do ramo supracitado se submeterão às regras especificas para cada atividade, levando-se em conta todas as restrições impostas pela Vigilância em Saúde através da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - Fica restringido o horário para funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes, supermercados, mercadinhos, lojas de conveniência e estabelecimentos similares a partir das 00h, bem como a venda de bebidas alcóolicas;

Art. 5º - As igrejas e academias devem manter a organização na entrada e saída, permitindo o ingresso ao ambiente após a devida higienização das mãos e confirmação do uso de máscara, devendo as pessoas se posicionar cumprindo o protocolo de distanciamento;

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6 - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância Sanitária Municipal com o apoio da Polícia Militar, se necessário for.

Art. 6º - Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à COVID-19, tais como distanciamento social, uso de máscaras e álcool gel.

Art. 7º - As medidas previstas neste Decreto se estenderão até o dia 31 de janeiro de 2021, e poderão ser reavaliadas a qualquer momento em caso de avanço dos índices de contaminação pelo Covid-19.

Art. 8º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Alvorada do Gurguéia – PI, 19 de janeiro de 2021.

Lécio Gustavo Sousa Bezerra
Prefeito Municipal
Lécio Gustavo Sousa Bezerra
Prefeito Municipal
CPF: 890.716.623-49